

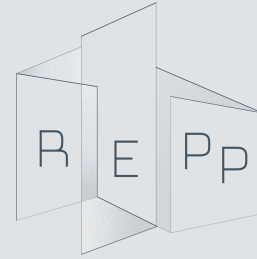
<http://dx.doi.org/10.5354/0719-6296.2022.68040>

Rev. Est. de Políticas Públicas, 8(2)

[julio - noviembre 2022], 147-158


ISSN edición web: 0719-6296


©Copyright 2022: Universidad de Chile



Neoliberalismo e política criminal Análises sobre a gestão dos indesejáveis na realidade brasileira

A. R. Vieira Fernandes Silva ^a 

R. Monteiro Garcia ^a 

R. Wanderley Tannuss ^a 

N. Gomes de Sant'Ana e Silva Junior ^a 

^a *Universidade Federal da Paraíba*

Resumo | Este artigo tem como objetivo refletir sobre a Política Criminal no contexto do Neoliberalismo, a partir dos preceitos da Criminologia Crítica de inspiração marxista, realizando uma breve análise sobre a realidade brasileira. Trata-se de um estudo teórico de revisão bibliográfica, que tece análises sobre a configuração da agenda neoliberal no Brasil e, em seguida, busca compreender de que maneira a Política Criminal assume centralidade nesta agenda, respondendo à demanda de controle social a partir do disciplinamento da classe trabalhadora e da penalização da pobreza como resposta à desigualdade e à exclusão social.

Palavras-chave: Neoliberalismo, Controle Social, Criminalização da pobreza, Política Criminal, Criminologia Crítica.

Neoliberalism and criminal politics An analysis on the management of the unwelcome within the Brazilian reality

Abstract | This paper aims to reflect upon Criminal Politics in regard to neoliberalism, as in Critical Criminology's marxist-inspired norms, composing a brief analysis on the Brazilian reality. It is a theoretical literature review study, which weaves analysis on Brazil's neoliberal agenda model and, subsequently, seeks to comprehend by which means the Criminal Politics takes on as the centerpiece in this agenda, acknowledging the demand for social control through the disciplining of the labouring class and the penalisation of poverty as rebuttal to social exclusion and inequality.

Keywords: Neoliberalism, Social Control, Penalisation of poverty, Criminal Politics, Critical Criminology.

Data de recepção: 2022-08-20

Data de aceitação: 2022-11-23

Endereço de correspondência [*Correspondence address*]: Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva junior, Universidade Federal da Paraíba. E-mail: nelson.junior@academico.ufpb.br



1 Introdução

As políticas criminais são políticas públicas e, como tais, devem ser submetidas a constante monitoramento e avaliação de seus resultados (Ferreira, 2016). Adota-se aqui o conceito de política criminal como o conjunto de princípios e recomendações direcionados à elaboração da legislação criminal e aos órgãos encarregados de sua aplicação e execução, abarcando as políticas de segurança pública, judiciária e penitenciária (Batista, 2011).

De acordo com Andrade (2012), a política criminal é datada, pois sua emergência, nos moldes como a conhecemos, está localizada com o advento da modernidade. A autora aponta, ainda, que tal política está fundada no controle do crime e da criminalidade a partir de um modelo cientificista, defensivista e periculosista. Nesse sentido, poderia ser definido como uma “política penal estatal de defesa social” (Andrade, 2012: 282).

Desde o capitalismo industrial, a política criminal atende a uma certa demanda por ordem, sendo utilizada como uma das importantes ferramentas de reprodução das relações sociais do Estado burguês. Ela está baseada em estratégias de controle social e disciplinamento da força de trabalho, que se definem a partir dos interesses e complexificações da acumulação do capital (Batista, 2011).

A história recente da América Latina é marcada pela importação de políticas criminais de modelo estadunidense que, de maneira geral, acirram o cenário de criminalização da pobreza e recrudescimento do controle penal. Tal cenário se reveste de complexidades próprias em cada país deste bloco, mas pode-se apontar que mudanças políticas e econômicas impostas pelo neoliberalismo deixam como lastro contextos de hiperencarceramento e genocídio das populações pobres e racializadas.

Este artigo procura refletir, com base na Criminologia Crítica de inspiração marxista, sobre a Política Criminal no contexto do Neoliberalismo, a partir da realidade brasileira.

2 O Neoliberalismo e sua expansão no Brasil

A história do sistema capitalista é marcada por períodos de crescimento e desenvolvimento de ferramentas de reprodução e acumulação do capital, seguidos de períodos de crises econômicas, experimentando sucessivos ciclos de expansão e retração. A partir do início do século XX, é possível observar que as crises passam a ser cada vez mais globais e constantes, fenômeno que denuncia seu caráter constitutivo e estrutural para o sistema capitalista, já que os momentos de adversidade são fundamentais para constituição de novas estratégias e dispositivos “mediante os quais o modo de produção capitalista recompõe, sempre em níveis mais complexos e instáveis, as premissas necessárias à sua continuidade e cria as condições para uma reanimação ou um novo auge, ou seja: para um novo ciclo” (Cavalcanti, 2019: 52).

A primeira metade do século XX pode ser apontada como um período de crise do capital, já que três grandes eventos de repercussão mundial (Primeira e Segunda Guerras Mundiais e quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929) fizeram com que o dogma liberal do *laissez-faire*, que propunha liberdade total aos entes do mercado, fosse questionado, o que gerou uma demanda por maior intervenção estatal na economia a fim de regular as atividades dos entes econômicos e distribuir a riqueza produzida de maneira menos desigual, partindo da compreensão de que somente o Estado teria condições de arcar com os custos da recuperação econômica e social do sistema capitalista (Klein, 2008; Cavalcanti, 2019).

Assim, após o fim da Segunda Guerra Mundial e no início da década de 1950, ganharam relevância e destaque nos países integrantes do centro do capitalismo as ideias do economista John Maynard Keynes (1883-1946), considerado o arquiteto intelectual do Estado de Bem-Estar Social. Ele apresentava uma perspectiva reformista de resposta à crise do governo liberal com o intuito de salvar o capitalismo do colapso iminente diante do avanço das experiências comunistas e socialistas ao redor do mundo e apaziguar

os conflitos sociais que emergiam nesse cenário, mas sem atacar as raízes dos problemas, já que o enfrentamento das crises estruturais do capital resultaria na supressão do próprio sistema (Klein, 2008; Cavalcanti, 2019).

As políticas intervencionistas de base keynesiana preconizavam que uma maior participação do Estado na economia poderia assegurar o crescimento econômico e evitar as grandes crises através de estratégias como políticas de redistribuição de renda, aumento dos gastos públicos, especialmente para geração de mais empregos, intervenções ativas na economia e algum grau de planejamento do desenvolvimento. A atmosfera de "conciliação" de interesses de classes (completamente ilusória e insustentável, diga-se de passagem) também era refletida no âmbito do sistema de controle penal, tendo predominado uma racionalidade mais consensual e menos repressiva no período, com a prevalência de alternativas penais ao encarceramento, que passou a ser visto como último recurso. Essa perspectiva socioeconômica conduziu a reconstrução do continente europeu no pós-guerra e promoveu a ascensão do Estado de Bem-Estar Social nos países do capitalismo central (Klein, 2008; Cavalcanti, 2019).¹

Após cerca de duas décadas consecutivas de crescimento econômico,² a economia mundial voltou a experimentar um período de recessão no início da década de 1970 e o modelo keynesiano começou a dar sinais de esgotamento, o que abriu caminho para a instituição de uma nova ordem socioeconômica mundial que, a partir de uma

reformulação profunda dos dogmas da doutrina liberal, provocou significativas modificações nos processos de acumulação de capital e de gestão das populações em escala global por meio de uma concentração de renda ainda mais intensa, flexibilização de mercados, precarização das relações de trabalho, marginalização social e degradação ambiental (Estrela et al., 2021). Assim, o neoliberalismo emerge como escolha hegemônica para enfrentamento da crise do capital instalada a partir da década de 1970.

O neoliberalismo tem sua origem apontada na obra "O caminho da servidão", publicada em 1944 pelo economista austríaco Friedrich Hayek (1899-1992), como uma reação às teorias keynesianas que predominaram no mundo após a Segunda Guerra Mundial. Mesmo que esta reelaboração ainda mais profunda da doutrina liberal tenha sua gênese no período indicado, os discípulos do capitalismo sem grilhões de Hayek, dentre eles o influente economista e professor da Universidade de Chicago Milton Friedman (1912-2006), tiveram que esperar cerca de trinta anos em ostracismo acadêmico e prático para que enfim pudessem aplicar suas ideias de não intervencionismo radical e espalhassem pelo mundo sua fórmula tripartite de desregulamentação, privatização e corte de gastos públicos (Klein, 2008; Lemos e Ribeiro Junior, 2016).

A estratégia do Capital avançou contra toda forma de controle ou regulamentação construídas a partir da luta dos trabalhadores. O desmonte das políticas e direitos sociais, mesmo que não chegassem a constituir um Estado de Bem-Estar Social pleno, foi condição prioritária para o avanço desse novo modelo pautado não apenas em medidas econômicas, mas num conjunto ideológico conservador (Netto e Braz, 2012).

Na construção teórica neoliberal, não compete ao Estado qualquer intervenção no desenvolvimento das relações econômicas e sociais (como, por exemplo, por meio de políticas sociais), que devem ser reguladas exclusivamente pelos mecanismos do livre mercado (Estrela et al., 2021). Em um resumo bastante simplificado, a versão fundamentalista de capitalismo defendida pelos

¹Wacquant (2001) entende que o Estado de Bem-Estar social não chegou a ser plenamente implantado nos Estados Unidos, onde teria vigorado apenas um Estado caritativo, considerando que os programas sociais destinados à população mais vulnerável eram limitados, fragmentários e isolados das demais atividades estatais.

²Obviamente, o crescimento econômico atrelado a um maior investimento em políticas sociais, características da "era de ouro" do capitalismo, como ficou conhecido o período entre o fim da Segunda Guerra Mundial e o início da década de 1970, não foi experimentado da mesma forma nas diferentes regiões do planeta, sobretudo na periferia do sistema. O Estado de Bem-Estar Social não passou de um sonho longínquo para países da América Latina e da África (Cavalcanti, 2019).

ideólogos neoliberais baseia-se na compreensão de que as forças econômicas de oferta, demanda, inflação e desemprego são como forças da natureza, fixas e imutáveis, que coexistem em perfeito equilíbrio num mercado “verdadeiramente” livre; são as intervenções humanas no funcionamento natural dessas forças, portanto, que produzem as distorções ou desequilíbrios na economia, como desemprego ou alta inflação (Klein, 2008; Lemos e Ribeiro Junior, 2016).

A ideologia neoliberal está pautada em uma concepção da natureza humana como sendo *a priori* competitiva, assim como uma concepção de sociedade enquanto o meio para os indivíduos realizarem seus propósitos privados. Deriva daí que a própria noção de desigualdade surge como efeito natural e necessário desta relação entre o indivíduo e a sociedade, onde a liberdade se constitui como sinônimo de liberdade de mercado. Não é sem razão que os preceitos neoliberais figuram como importante ferramenta de conformação social. De acordo com Netto e Braz (2012): “Essa ideologia legítima precisamente o projeto do capital monopolista de romper com as restrições sociopolíticas que limitam a sua liberdade de movimento” (p. 239).

Na América Latina, o primeiro país a experimentar a implantação do neoliberalismo foi o Chile. Aproveitando o estado de desgaste emocional em que os chilenos se encontravam após o violento golpe de Estado que destituiu e matou o presidente Salvador Allende em 1973, seguido pelo tratamento de choque implementado pelo regime autoritário em suas celas de tortura, além do sofrimento enfrentado pelo trauma econômico de uma severa hiperinflação, o influente economista e professor da Universidade de Chicago Milton Friedman (1912-2006)³

³Milton Friedman é considerado o mais ilustre representante da Escola de Economia da Universidade Chicago da última metade do século XX e o principal responsável pela construção e difusão da ideologia revolucionária daquela escola de pensamento econômico em fazer as sociedades retornarem a um estado (hipotético) de capitalismo puro, livre de todas as intervenções humanas que produzem as distorções econômicas. Para tanto, defendia que era preciso encarar momentos de grandes choques sociais, como desas-

aconselhou o ditador Augusto Pinochet a impor uma reforma econômica rápida e brusca —caracterizada pelo pacote de corte de impostos, livre-comércio, privatização, corte nos gastos sociais e desregulamentação— que dificilmente enfrentaria resistência por parte dos cidadãos chilenos em virtude do caos político e econômico em que estava mergulhado o país (Lemos e Ribeiro Junior, 2016; Klein, 2008).

Com os bilhões de dólares investidos pelas grandes corporações na difusão da ideia de que o neoliberalismo era a melhor saída para a depressão vivida no período, inclusive em universidades, para custear a formação de milhares de intelectuais, defensores e propagadores de seus ideais, o neoliberalismo rapidamente alcançou também os países do capitalismo central. Em 1979, Margareth Thatcher foi eleita Primeira-Ministra no Reino Unido, e em 1980, Ronald Reagan foi eleito Presidente dos Estados Unidos da América, ambos adeptos da agenda politicamente conservadora e economicamente liberal, tendência seguida em outros países da Europa. Assim, a década de 1980 foi marcada pela consolidação desse novo arranjo dentro da estrutura do sistema capitalista, que, a partir da forte crença ideológica de ausência de alternativa à adoção de um Estado desregulamentado na economia e reduzido nas políticas sociais, promoveu profundas alterações nas políticas públicas nos campos econômico, social e também no penal (Lemos e Ribeiro Junior, 2016; Cavalcanti, 2019).

Por um lado, a aposta neoliberal na necessidade de redução do Estado, visto como um aparato de avantajados excessos desnecessários que precisa ser reformado, focou esforços na intervenção estatal sobre a economia, mais especifica-

tres naturais ou golpes políticos, como oportunidades para desmontar os sistemas de serviços prestados pelo Estado e transferir as atribuições à iniciativa privada, favorecendo os interesses das grandes corporações. Com a influência conquistada através dos bilhões de dólares investidos pelas grandes corporações na difusão de suas ideias, Friedman aconselhou inúmeros políticos ao redor do mundo a impor reformas econômicas radicais, rápidas e bruscas, caracterizadas por privatizações, cortes severos nos gastos públicos e desregulamentação dos mercados. Em 1976, ganhou o Prêmio Nobel em Ciências Econômicas (Klein, 2008).

mente na elaboração de reformas que visavam o encolhimento ou extinção de direitos e garantias sociais. Por outro lado, sob esta mesma lógica neoliberal, o Estado precisa ser interventor na política e na economia quando da necessidade de proteção dos mercados consumidores, na regulação do comércio nacional e internacional, no apoio à pesquisa bélica e tecnológica, por exemplo. Portanto, a retórica sobre a diminuição do Estado corresponde às funções que dizem respeito aos direitos sociais (Netto e Braz, 2012).

A ascensão do neoliberalismo produz um sistemático desmonte das políticas características do Estado de Bem-Estar Social nos países onde o mesmo estava instalado, com a diminuição progressiva dos investimentos estatais na esfera social e na regulação do mercado. No Brasil, bem como em toda a América Latina e na periferia do sistema capitalista, onde não havia Estado de Bem-Estar Social, a implantação da doutrina neoliberal produziu resultados ainda mais perniciosos: os já escassos investimentos nos aparatos públicos de proteção social foram reduzidos drasticamente, prejudicando a quantidade e a qualidade de serviços e benefícios prestados pelo Estado e agravando o quadro de desigualdade tão característico da nossa margem (Rodrigues, 2009).

Um cenário mais específico da realidade brasileira é debatido por Yamamoto e Oliveira (2010), que demonstram como o país, ao adentrar no período de transição democrática após anos de ditadura civil-militar, na década de 1980, vivia um quadro de profunda desigualdade social. Os governos que se seguiram na década de 1990 adotaram as políticas neoliberais, implementando reformas que iam do corte com gastos sociais e privatizações até a elevação de taxas de juros e repressão aos movimentos sindicais. Apesar do investimento em setores pontuais, a agenda neoliberal teve impactos avassaladores para o quadro de desigualdades experimentado no Brasil.

No início do século XXI, apesar de mandatos presidenciais considerados de esquerda e das importantes diferenças com os governos anteriores, suas particularidades e significativos avanços

no campo das políticas sociais não conseguiram romper com programas focalizados e compensatórios, com caráter muito mais assistencialista do que focados no combate estrutural da pobreza. Ainda assim, o país alcançou o mérito de sair do mapa da fome e viu suas taxas de desigualdade retrocederem (Yamamoto e Oliveira, 2010).

Não é contraditório que, por outro lado, as taxas de encarceramento neste período tenham inflacionado. O crescimento do número de pessoas criminalizadas e presas atingiu níveis exorbitantes. O Brasil é o terceiro país que mais encarcera no mundo: no período entre 2000 até 2016, a população de homens encarcerados aumentou 220%, enquanto a de mulheres aumentou 656%. Atualmente, o país conta com cerca de 800 mil pessoas presas. Chama a atenção que o perfil destas pessoas seja, em sua grande maioria, de jovens, pobres, negros, periféricos, com pouco estudo. Também deve-se considerar que são presos por crimes de pequeno dano social, submetidos à lógica da tolerância zero e da seletividade penal. Nas palavras de Wacquant: "É uma técnica distorcida que não se aplica por igual nos diferentes níveis de classe, etnicidade e lugar que opera para dividir populações e diferenciar categorias de acordo com concepções estabelecidas de valor moral" (2013: 22).

Seguimos o entendimento de Wacquant de que a política criminal é núcleo central do neoliberalismo. Em sua tese, a agenda neoliberal pauta uma nova maneira de gerir os indesejáveis: ao invés do Estado de bem-estar social, assume-se a regulação social e penal da pobreza. Trata-se de um novo paradigma, traduzido por Batista (2011) como: "A contenção punitiva, a administração dos medos transformou-se na mais importante forma de governamentalidade" (p. 312).

3 Política Criminal: tentáculos do neoliberalismo no Brasil

A mudança na racionalidade capitalista, operada pelo neoliberalismo, causa um severo agravamento no quadro de desigualdade social em todo o mundo, empurrando um número crescente de

peças para a miséria e produzindo novas demandas por ordem. Estas demandas são direcionadas ao governo da insegurança social, alterando a mecânica de funcionamento dos instrumentos de controle social, sobretudo do sistema punitivo (Rodrigues, 2009). Em outras palavras, a partir de uma estrutura baseada fundamentalmente na exclusão de uma massa enorme de seres humanos dos processos de acumulação do capital, o neoliberalismo reformula instrumentos de controle social para expandir a atuação do sistema penal na criminalização e no consequente encarceramento de populações vulneráveis (Estrela et al., 2021; Batista, 2011).

As transformações políticas e econômicas geradas pelo neoliberalismo demandaram o disciplinamento da classe trabalhadora e a penalização da pobreza como resposta à desigualdade e à exclusão social. O estratagema utilizado pelo neoliberalismo para sustentar seu empreendimento de controle social é a produção permanente de medos tangíveis e de insegurança social, que, aliada à lógica da responsabilidade individual, “justifica a guerra contra as massas miseráveis: as únicas responsáveis pelo seu fracasso” (Reis, 2020: 283). A insegurança social passa a ser entendida não como efeito da ausência do Estado em políticas sociais, mas da violência urbana que é vista como consequência da pobreza, que passa a ser combatida como um inimigo de Estado, fenômeno que pode ser reconhecido na cruzada direcionada aos imigrantes na Europa, às comunidades muçulmana, negra e latina nos Estados Unidos e à juventude pobre/negra brasileira (Rodrigues, 2009).

“O paradigma neoliberal reinante também contribuiu para legitimar tanto as políticas penais como a economia de mercado e os respectivos interesses que estas protegem, ao desvincular o fenômeno da criminalidade aos processos de exclusão social e econômica que o neoliberalismo suscita. As respostas penais concentram-se nos efeitos do crime (seja para preveni-los, minimiza-los ou castigar duramente a quem é responsabilizado) e deixam de lado suas causas.” (Iturralde, 2012: 189)

A criminalização da pobreza opera, nesse contexto, como um eficiente dispositivo de disciplinamento, opressão e exploração das classes menos abastadas, imputando-as a responsabilidade exclusiva por suas condições de existência, enquanto as demandas punitivistas traduzem toda a conflitividade social em punição, desconsiderando a violência e a desigualdade estruturais do modelo econômico e do sistema de produção capitalista (Silva Junior, 2017; Batista, 2011). Da mesma forma que, na virada do século XVIII para o XIX, a burguesia necessitava de um sistema punitivo mais “suave” e “humanizado” para que pudesse expandir seu controle sobre as massas empobrecidas, no século XXI as elites neoliberais precisam que a punição ultrapasse o conceito jurídico de delito para alcançar os mesmos alvos de sempre; assim, o controle social se atualiza com a criminalização de condutas consideradas desordeiras ou antissociais, o que vai resultar em seletividade e no grande encarceramento de pobres ao redor do mundo (Wacquant, 2001; 2013; Batista, 2011).

“A racionalidade penal pode ser avaliada como importante dispositivo de domesticação dos pobres insurgentes, frequentemente classificados pelo olhar capitalista como párias, preguiçosos ou incivilizados, em oposição à figura do «cidadão de bem», trabalhador, cumpridor de seus deveres e consumidor ativo de bens e serviços. Nesta gestão penal da vida, a manutenção dos modos de produção e reprodução social se dá também a partir da contenção dos «excedentes» e, neste caso, encarceramento e eliminação tornaram-se práticas rotineiras.” (Silva Junior, 2017: 123)

Wacquant (2013) apresenta como resultado desse processo a emergência de um Estado Penal, caracterizado pela migração das políticas de bem-estar social para a contenção punitiva dos excedentes produzidos pela gestão neoliberal do Estado, cujo sintoma mais evidente seria justamente o encarceramento em massa. Analisando dados dos EUA, o autor demonstra que o grande encarceramento observado naquele país a partir de meados da década de 1970 não foi motivado pelo aumento do número de crimes, mas, ao contrário, se deu numa época de “estagnação da

criminalidade”, o que o leva à conclusão de que a hiperinflação carcerária faz parte da estratégia neoliberal de controle social por meio da criminalização de comportamentos que antes não conduziam à prisão, que assume o papel de panaceia da insegurança ocasionada pelo próprio Estado quando se desobriga de qualquer atuação para minorar a desigualdade social (Silva Junior, 2017; Cavalcanti, 2019).

No Estado Penal, as práticas repressivas e punitivas assumem o vácuo instalado pela redução significativa das políticas sociais e o sistema de controle penal transforma-se no protagonista das políticas públicas, o instrumento ideal para enfrentamento das problemáticas sociais criadas pelo próprio neoliberalismo. Há de se ter em conta que estas políticas de controle social, especialmente nos países latino-americanos, “não conseguiram diminuir os níveis de violência e criminalidade” (Iturralde, 2012: 184). As medidas adotadas pelo Estado Penal neoliberal na gestão dos excedentes do capitalismo constroem uma política criminal demagoga e hipócrita como forma de apaziguar os clamores sociais gerados pela forte sensação de insegurança, diante uma visão deturpada e restrita a uma leitura reducionista do problema da criminalidade e da segurança pública (Hauck, 2008).

“Enquanto a lógica neoliberal produz precarização, pobreza em massa, sensação de insegurança social e a perpetuação de desigualdades que eventualmente acarretam a criminalidade, o sistema punitivo se encarrega de gerenciá-las. O Estado pune as problemáticas sociais que ele mesmo produz, desresponsabilizando-se por favorecer um cenário que promove exclusão e marginalização. Assim, a repressão punitiva se expande concomitantemente à redução progressiva de políticas sociais, pois a eliminação do Estado Social requer o avanço do Estado Penal.” (Estrela et al., 2021: 18)

O capitalismo sempre conferiu à prisão um lugar privilegiado na empreitada de gerenciamento da pobreza. Nos séculos XVIII e XIX, a prisão atuou com suas funções declaradas de punição universal, reparação social e recuperação individual (jamais alcançadas), simultaneamente em que produzia o adestramento das forças produtivas e a

docilização de corpos para a lógica do capital. Com o avanço do capitalismo sob o paradigma neoliberal, o crescimento populacional do planeta e a menor necessidade de encorpar o exército industrial de reserva, sobretudo nos países do capitalismo periférico, onde há abundância de mão de obra excedente, há uma transformação funcional da prisão —migra-se do paradigma da contenção preparatória para o trabalho para a política do extermínio, prevalecendo enquanto mecanismo intimidatório e terrorista de gestão dos excedentes (Silva Junior, 2017; Batista, 2011)—. Em outras palavras, do ponto de vista econômico, a prisão passa a ter o objetivo não mais de gerenciamento de um exército industrial de reserva e de produção de subjetividades adestradas às necessidades do capitalismo industrial, mas de disciplinamento, controle e gestão do excesso da força de trabalho, dos descartados pelas políticas neoliberais (Rodrigues, 2009).

Seguindo a lógica empresarial imposta no paradigma neoliberal, o sistema punitivo assume mais uma função oculta relacionada à racionalidade econômica do sistema: a de gerar lucro aos que participam na “indústria de controle do crime” por meio da expansão de sua clientela. Agentes e interesses econômicos se fazem cada vez mais presentes na formulação de políticas e estratégias penais, sendo crescente a participação de empresas privadas na execução de funções básicas do sistema punitivo, como edificação de estabelecimentos prisionais, fornecimento de alimentação, cessão de pessoal para funções administrativas, etc., por meio de contratos vultosos celebrados com o poder público. Do outro lado, o Estado adota a racionalidade econômico-empresarial como eixo orientador da condução da política penal e assume explicitamente funções práticas de negociação comercial e financeira dos seus programas, garantindo um terreno profícuo para expansão e reprodução do capital. Esse intercâmbio entre as esferas penal e econômica, onde autoridades públicas assumem funções empresariais e empresários assumem funções públicas no processo produtivo das práticas punitivas, é característica da governamentalidade

neoliberal e de sua penalidade correspondente (Reis, 2020; Campello, 2019).

Destarte, ao contrário do que sua construção teórica anuncia, o neoliberalismo não demanda a configuração de um Estado que não realize nenhuma intervenção nas esferas econômica e social, mas necessita de um Estado que conjugue mínima intervenção nas searas econômica e social e máxima intervenção na esfera penal, com recrudescimento de discursos e práticas punitivistas. Os campos da segurança pública e do sistema penal desempenham um papel fundamental no controle social operado pelo neoliberalismo, seja pelas elevadas quantias que movimentam nos orçamentos público-privados, pela militarização da vida em prol da “segurança cidadã” que promovem ou pela complexidade dos modos de subjetivação que ensejam (Reis, 2020). Nessa conjuntura, o autoritarismo, que era visivelmente declarado durante as ditaduras, passa a atuar de forma velada sob as vestes de fenômenos bastante atuais como o combate ao crime e à desordem, a guerra às drogas e a luta contra a corrupção (Lemos e Ribeiro Junior, 2016; Silva Junior, 2017).

Na nossa margem latino-americana, a doutrina neoliberal contribuiu decisivamente no processo de fabricação do novo inimigo de Estado após o fim das ditaduras cívico-militares. Com o fim dos referidos regimes, a perseguição ao inimigo interno dos anos 1960 e 1970 —o comunista subversivo— não mais se justificava; as tradicionais elites políticas e econômicas do continente precisavam encontrar um novo representante do mal a ser combatido, forjando um novo cenário bélico para justificar a permanência de sua dominação. Especialmente a partir da década de 1980, proliferaram nos meios de comunicação de massa os discursos sobre o aumento da violência e da criminalidade com o fim da ditadura militar, em campanhas que defendiam o armamento da população civil, linchamentos e execuções sumárias, policiamento ostensivo e fardado nas ruas, entre outros elementos característicos da nossa herança autoritária (Coimbra, 2000).

“Esses discursos, portanto, foram veiculados num momento de mudança, [...] quando os mo-

vimentos sociais eram legitimados como interlocutores do Estado, quando se tentava reformar as polícias acostumadas ao arbítrio do regime militar, quando o próprio Estado —ao nível dos dois estados citados— se atribuía o papel de gerador de novos direitos para os outros; quando o ‘inimigo interno’, os chamados terroristas dos anos 60 e 70, já havia sido vencido. Não é difícil entrever, nesses discursos contra os direitos humanos e sobre a insegurança gerada pelo aumento da criminalidade, um diagnóstico de que tudo está mudando para pior, de que «os pobres querem direitos» e «que se quer dar direitos até para bandidos».” (Coimbra, 2000: 260-261)

No Brasil, a importação das tendências punitivistas dos Estados Unidos aliada a um cenário de profunda desigualdade social e de fragilidade democrática após décadas de ditadura resultou no fortalecimento de uma política criminal autoritária, conservadora e violenta, com atributos de repressão e extermínio da classe trabalhadora e atuando em favor da implementação do neoliberalismo e da manutenção da hegemonia do capital. Contemporaneamente, a criminalidade continua sendo apresentada no debate público como a principal problemática social do país e a demanda pelo recrudescimento das práticas punitivas pode ser observada nos discursos pela redução da maioria penal, pela expansão do sistema prisional e no brado de “bandido bom é bandido morto”, que ecoam nos mais diversos espaços sociais (Silva Junior, 2017; Estrela et al., 2021; Batista, 2011).

Assim, um intenso processo de produção de estereótipos (Goffman, 1981), medo e insegurança generalizada favoreceu em nosso país a consolidação de um direito penal robusto e aprofundado pela existência de um novo inimigo —o “suspeito/criminoso perigoso”— ao qual não cabem nenhuma garantias jurídicas, tratamento digno e, sequer, o reconhecimento enquanto pessoa, o que justificaria não só a supressão de seus direitos fundamentais, mas o seu próprio extermínio. A periculosidade se atualiza e ocupa lugar de destaque nas políticas criminais neoliberais (Estrela et al., 2021). Não coincidentemente, aqueles sendo identificados como inimigos possuem sempre as mesmas características —cor, sexo,

faixa etária e “CEP” previamente definidos— denunciando a seletividade desse direito penal cujos postulados de igualdade e neutralidade jamais saíram da esfera meramente teórica (Silva Junior, 2017).

[...] não podemos ignorar a gigantesca desigualdade social existente durante toda a história do país. Entre nós, o quadro da insegurança foi pintado com o sangue dos pobres e das classes historicamente discriminadas devido à imensa produção de subjetividades que associam essa sensação permanente de insegurança à questão da violência urbana que assola as maiores cidades do Brasil. A mídia [...] de forma simples e conveniente adapta o sentimento de insegurança contemporânea à violência urbana, e essa à pobreza e, dessa forma, não problematiza a lógica de o mercado livre e as políticas neoliberais governarem nossa vida.” (Rodrigues, 2009: 39-40)

Nesse contexto, o racismo assume um papel fundamental na transformação dos excedentes do capital em classes perigosas, dando continuidade a um projeto de inferiorização e marginalização que teve início no Brasil no período colonial, com o modo de produção escravagista, que se baseava no entendimento do corpo negro enquanto objeto distinto e inferior em relação ao indivíduo europeu —o “outro”—, e que contemporaneamente assume o formato do superencarceramento por meio da criminalização dos modos de vida da população negra (Cavalcanti, 2019). O racismo estrutural (Almeida, 2018) presente no sistema punitivo brasileiro pode ser vislumbrado nos dados do sistema prisional: entre os 668.135 presos em celas físicas, 84,2% responderam à informação sobre raça e/ou cor; nesse universo, 280.754 (49,92%) pessoas se identificaram como pardas e 90.293 (16,06%) como pretas⁴ (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022).

⁴A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) pesquisa a composição de cor e raça da população brasileira com base na autodeclaração conforme as seguintes categorias de identificação: branca, preta, parda, indígena ou amarela. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>

Ademais, as intervenções violentas e mortes produzidas pelas forças de segurança pública também estão intrinsecamente relacionadas ao racismo de Estado. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 78,9% das vítimas de mortes decorrentes de intervenção policial ocorridas no ano de 2020 eram negras⁵, percentual muito superior à composição da população brasileira no tocante ao aspecto de raça/cor (os negros correspondem a 56,3% do total da população brasileira), o que denuncia que há um alvo explícito e muito bem identificado entre as vítimas da letalidade policial. A taxa de letalidade policial entre negros é 2,8 vezes superior à mesma taxa entre brancos (Bueno et al., 2021).

“O racismo brasileiro, como mecanismo de dominação hegemônica, provoca a segregação socioeconômica e o genocídio que tem se perpetuado desde o período colonial até hoje. A pena de morte, vetada pela Constituição Federal (1998), tem ocorrido ilegalmente como prática em chacinhas e execuções sumárias realizadas por policiais e mortes de pessoas que estão sob tutela do Estado. «Balas perdidas», que não coincidentemente só encontram corpos negros, assim como desaparecimentos, são exemplos desse modelo que legitima e banaliza a morte em bairros periféricos.” (Estrela et al., 2021:34)

Num contexto de racionalidade neoliberal, a exceção passa a ser um novo paradigma de governo, atuando não apenas temporariamente em períodos de crise institucional, mas operando uma modificação profunda de certos sistemas jurídicos diante dos perigos fabricados pela lógica de mercado para justificar seus mecanismos de controle social. Importante reconhecer que o Estado de Direito e o Estado de Exceção não são categorias que se repelem de maneira irreconciliável, como pode parecer num primeiro momento —na verdade, a exceção descende da tradição democrática, ela pressupõe o Estado de Direito para

⁵O Estatuto da Igualdade Racial (Lei N°12.288/2010) conceitua a população negra como o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta categoria é frequentemente utilizada em estudos que apresentam dados sobre cor e raça da população brasileira.

se estabelecer, embora seu uso sistemático possa levar-lo à ruína (Valim, 2017)—.

[...] nisto reside a feição sórdida da exceção. Diferentemente do que ocorre em um movimento revolucionário, com a exceção não se pretende instaurar, declaradamente, uma nova ordem constitucional. Ela erode, de maneira sub-reptícia, o Estado de Direito, submetendo a imperatividade das normas jurídicas ao talante do poder de turno.” (Valim, 2017: 23)

No âmbito do sistema penal neoliberal, a lógica da exceção fabrica discursos de insegurança generalizada, perigo constante e territórios e existências suspeitos, selecionando os novos inimigos do Estado —qualquer um que se insurja diretamente ou cuja existência incomode o avanço do capitalismo sem grilhões—. O neoliberalismo forja seu controle social a partir do sistema penal como forma de conter as desordens urbanas alimentadas pela desregulamentação econômica e pela ausência do Estado na prestação de políticas públicas sociais, impondo uma dinâmica bélica ao direito penal e delegando um poder quase absoluto às forças policiais e ao sistema jurídico-penal (Silva Junior, 2017; Batista, 2011; Coimbra, 2000).

O neoliberalismo concede ao sistema penal protagonismo no debate público enquanto a grande mídia fabrica o chamado populismo criminológico por meio da espetacularização e dramatização da realidade, que instigam uma subjetividade punitiva na população. Nesse cenário, como a política tem fracassado no tocante à resolução dos conflitos inerentes ao modelo econômico capitalista, não se promovem discussões capazes de alcançar as raízes da questão criminal.

“O erro científico e cívico mais grave consiste, aqui, em crer e fazer as pessoas acreditarem —como apregoa o discurso da hiper-segurança que, hoje em dia, satura os campos político e midiático— que a gestão policial e carcerária é o remédio ótimo, o caminho real para a reestruturação da ordem sociomoral na cidade, senão o único meio de garantir a «segurança» pública, e que não dispomos de nenhuma outra alternativa para conter os problemas sociais e mentais provocados pela fragmentação do trabalho assalariado e pela polarização do espaço urbano.” (Wacquant, 2013: 22)

O resultado é a expansão do punitivismo, a instituição de legislações penais mais rígidas, a relativização das garantias fundamentais e, principalmente, a consolidação da crença na prisão como a principal resposta às problemáticas sociais (Batista, 2011; Estrela et al., 2021), fenômeno que pode ser constatado por meio dos números do sistema prisional brasileiro, que atualmente⁶ concentra mais de 815.000 pessoas presas, somando as quantidades em unidades prisionais regulares, prisão domiciliar e outras prisões (como Polícias Judiciárias, Batalhões de Polícias e Bombeiros Militares) (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022).

4 Considerações Finais

No capitalismo, as engrenagens de controle social estão em constante processo de rearticulação e aprimoramento com vistas à contenção de tudo e de todos que representem uma ameaça à hegemonia do capital. Novas necessidades de ordem surgidas no processo de reprodução e acumulação do capital demandam a elaboração de novas técnicas e estratégias de contenção punitiva.

No Brasil, compreender o modo como o neoliberalismo assume formas de governamentalidade deve extrapolar o sentido de uma simples importação de ideologia estadunidense ou europeia. É preciso realizar análises críticas que envolvam os complexos processos históricos, políticos, econômicos e culturais que se estabelecem em nosso país. Entretanto, as relações entre países vizinhos e com as potências econômicas, fruto do capitalismo dependente, coloca em jogo uma série de possibilidades de adoção de modelos que não podem ser colocadas como menores.

A política criminal tem sido estratégia central de controle social com o advento do neoliberalismo. Além de nutrir-se do punitivismo, do individualismo e da meritocracia como formas de culpabilizar e submeter as classes mais pobres, a política criminal, a partir de suas instituições, autoriza a barbárie e a morte.

⁶Dados referentes ao período de janeiro a junho de 2021

Este artigo buscou alguns elementos que pudessem contribuir para o debate e provocar novas incursões na temática que consigam lançar luz a esta complexa realidade. Nesse sentido, pautas como a agenda pelo desencarceramento, a revisão da política de drogas, o crescimento das milícias, a necropolítica perpetrada contra a juventude negra, a crescente criminalização e encarceramento de mulheres e as novas tecnologias de vigilância e punição, como as de reconhecimento facial e monitoração eletrônica, constituem-se como campos de pesquisa e produção intelectual que merecem maior atenção e avanços na crítica criminológica sobre o binômio neoliberalismo *versus* política criminal.

Para resistir aos ventos punitivistas que sopram do norte, é preciso ajustar a bússola em direção à compreensão da realidade brasileira e à construção da nossa história a partir de uma perspectiva crítica.

Referências

- Almeida, S. L. (2018). *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento. En línea: [enlace](#).
- Andrade, V. P. (2012). Política criminal e crise do sistema penal: utopia abolicionista e metodologia minimalista-garantista. *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*.
- Batista, V. M. (2011). *Introdução crítica à criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan. En línea: [enlace](#).
- Bueno, S., Marques, D., e Pacheco, D. (2021). As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020. *Anuário brasileiro de segurança pública*, pp. 59–69.
- Campello, R. U. (2019). Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. phdthesis.
- Cavalcanti, G. J. V. (2019). A crise estrutural do capital e o encarceramento em massa: o caso brasileiro. phdthesis. En línea: [enlace](#).
- Coimbra, C. M. B. (2000). Neoliberalismo e direitos humanos. In Amarante, P. (ed.), *Ensaio: subjetividade, saúde mental, sociedade*, pp. 257–265. Editora Fiocruz. En línea: [enlace](#).
- Estrela, M. L. P., Tannuss, R. W., e Silva Junior, N. G. S. (2021). Política criminal em contexto neoliberal: a configuração do punitivismo no Brasil. *Criminologia Crítica, Política Criminal e Direitos Humanos*, (15):15–47.
- Ferreira, C. C. (2016). O estudo de impacto legislativo como estratégia de enfrentamento a discursos punitivos na execução penal. phdthesis, Brasília. En línea: [enlace](#).
- Goffman, E. (1981). *La presentación de la persona en la vida cotidiana*. Buenos Aires: Amorrortu.
- Hauck, J. R. (2008). Tecnociência, vigilância e sistema penal: A superação de paradigmas e as novas perspectivas sob o viés tecnológico. *Direito & Justiça*, 34(2):50–66. En línea: [enlace](#).
- Iturralde, M. (2012). O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças no com o norte global. In Batista, V. M. (ed.), *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan.
- Klein, N. (2008). *A doutrina do choque: ascensão do capitalismo de desastre*. Nova Fronteira.
- Lemos, C. e Ribeiro Junior, H. (2016). Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, 20(23): 185–222. Number: 23/24.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (2022). *Levantamento nacional de informações penitenciárias: período de janeiro a junho de 2021*. En línea: [enlace](#).
- Netto, J. P. e Braz, M. (2012). *Economia Política: uma introdução crítica*. São Paulo: Cortez. En línea: [enlace](#).

-
- Reis, D. (2020). Michel foucault, a gestão dos ilegalismos e a razão criminológica neoliberal. *Rev. Filos*, 32(55):279–299. En línea: [enlace](#).
- Rodrigues, R. C. (2009). *O estado penal e a sociedade de controle: o Programa Delegacia Legal como dispositivo de análise*. Rio de Janeiro: Revan. En línea: [enlace](#).
- Silva Junior, N. (2017). Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: que lugar para a psicologia? phdthesis, Natal. En línea: [enlace](#).
- Valim, R. (2017). *Estado de exceção: a forma jurídica do neoliberalismo*. São Paulo: Editora Contracorrente.
- Wacquant, L. (2001). *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar. En línea: [enlace](#).
- Wacquant, L. (2013). *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan. En línea: [enlace](#).
- Yamamoto, O. H. e Oliveira, I. F. (2010). Política social e psicologia: Uma trajetória de 25 anos. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26:9–24. En línea: [enlace](#).